

**RESOLUÇÃO Nº 50, DE 28 DE JUNHO DE 2013**

Revogada pela Resolução CAU/BR nº 93, de 7 de novembro de 2014

~~Altera a Resolução CAU/BR nº 46, de 2013, relativamente à cobrança de valores pela emissão de CAT e CAT A e dá outras providências.~~

~~O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 29 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e o art. 70, inciso XVII do Regimento Geral aprovado pela Resolução CAU/BR nº 33, de 6 de setembro de 2012;~~

~~Considerando que a Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, previu a cobrança de taxa pela emissão das certidões de acervo técnico de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, nos mesmos valores definidos para as certidões de acervo técnico relativas às atividades técnicas realizadas no exterior;~~

~~Considerando que das certidões de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, apenas as Certidões de Acervo Técnico com Atestado (CAT A) demandam a prestação de serviços pelo Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) que justificam a cobrança de taxa nos mesmos valores previstos no art. 11 da Resolução CAU/BR nº 46, de 2013;~~

~~Considerando a conveniência de que sejam cobrados, a título de taxas, exclusivamente pelos serviços que demandem atuação específica dos agentes do CAU/BR e dos CAU/UF;~~

~~Considerando que a mudança de critérios de cobrança das taxas de emissão de CAT e CAT A exigirão alterações nas funcionalidades do SICCAU;~~

RESOLVE, AD REFERENDUM DO PLENÁRIO:

Art. 1º Os artigos 12 e 15 da Resolução CAU/BR nº 46, de 8 de março de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

~~“Art. 12. O valor a ser cobrado pela emissão da Certidão de Acervo Técnico com Atestado (CAT A) de que trata a Resolução CAU/BR nº 24, de 6 de junho de 2012, será o mesmo definido no art. 11, inciso II desta Resolução.”~~

~~“Art. 15. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2013.”~~

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de julho de 2013.

Brasília, 28 de junho de 2013.

HAROLDO PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ**Presidente do CAU/BR**

(Publicada no Diário Oficial da União, Edição nº 124, Seção 1, de 1º de julho de 2013, e republicada no Diário Oficial da União, Edição nº 126, Seção 1, de 3 de julho de 2013).